



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas
Bacharelado em Ciências Biológicas**

REGIMENTO ELEITORAL

Estabelece normas para a Eleição do Coordenador e Vice Coordenador e representantes do colegiado do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas (ICTA), da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), biênio 2018-2020, que acontecerá no dia 25 de Maio de 2018 e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Eleição para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas (BCB), do Instituto de Ciência e Tecnologia das Águas (ICTA), da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, biênio 2018-2020, bem como as atividades da Comissão Eleitoral serão reguladas pelo presente regimento.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, conforme deliberação e nomeação do colegiado, realizada no dia 03 de Abril de 2018 e instituída pela Portaria nº 009 DE 05 DE ABRIL DE 2018, é composta por:

- 2 (dois) representantes docentes regulares do BCB;
- 1 (um) representante técnico regular do BCB;
- 1 (um) representante discente regularmente matriculado no BCB.

Art. 3º - É competência da Comissão Eleitoral, dentre outras atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento deste regimento;

II - Organizar e presidir o processo Eleitoral, a saber:

- Elaborar e disponibilizar formulário padronizado e único para inscrição das chapas e dos representantes docentes, técnicos e discentes;
- Registrar, deferir, indeferir e divulgar as inscrições de candidaturas ao pleito;
- Cuidar da observância de prazos e do calendário eleitoral (em anexo);

- Coordenar as condições de infraestrutura e materiais para a realização do pleito;
- Receber, analisar e julgar os recursos impetrados por chapas e/ou eleitores, coletiva e/ou individualmente, que digam respeito, exclusivamente, ao pleito eleitoral aqui estabelecido;
- Encaminhar ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas o resultado final da eleição para sua homologação.

DOS ELEITORES

Art. 4º - São eleitores no pleito, previstos neste regimento:

- Docentes efetivos do corpo permanente do BCB, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.
- Discentes do Curso de Bacharelado Ciências Biológicas, regularmente matriculados no semestre acadêmico vigente.
- Técnicos efetivos vinculados ao BCB, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador do Curso, docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- Portadores da titulação de doutor ou mestre.
- Pertencentes ao quadro de professores permanentes desta subunidade.

§ 1º - Os candidatos poderão atribuir nome à chapa no momento de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º - Os candidatos ocupantes de cargo de coordenação ou outra função gratificada deverão afastar-se do respectivo cargo ou função até um dia útil após a divulgação da homologação das inscrições, sob pena da suspensão da candidatura da chapa.

- a) Em caso de inscrição de chapa única e esta ser da atual coordenação do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, após a homologação da inscrição, não haverá necessidade de afastamento do cargo de coordenador de curso para o pleito.

§ 3º - Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.

§ 4º - Fica vetada a candidatura de professores afastados de suas atividades regulares de docência por qualquer motivo.

§ 5º - Caso apenas uma chapa seja inscrita, e após a homologação das inscrições, será convocada uma reunião extraordinária do colegiado do BCB para a mesma ser considerada eleita e empossada, não sendo necessário o processo de votação amplo. A ata desta reunião será considerada documento de registro oficial de homologação do resultado das eleições.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 6º - A inscrição da(s) chapa(s) será realizada por requerimento à Comissão Eleitoral, no período de 23 a 30 de Abril de 2018, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 7º - No momento da inscrição a chapa deverá apresentar:

- Formulário de inscrição fornecido pela Comissão Eleitoral, preenchido em sua totalidade;
- Resumo do programa de gestão da chapa para o biênio 2018 a 2020, com pontos centrais dos compromissos a serem assumidos com o curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

§ 1º - A não entrega de quaisquer documentos indicados no presente artigo implicará no não recebimento da inscrição até que se regularize a situação, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Eleitoral.

Art. 8º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para divulgar homologação das inscrições das chapas.

§ 1º - Os recursos contra o resultado da homologação de inscrições das chapas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 1 (um) dia útil após divulgação da homologação das inscrições das chapas para julgamento em igual prazo. Para tanto se deve considerar o horário comercial.

§ 2º - Somente poderão impetrar recursos contra homologação de chapas os eleitores em pleno direito de participação no pleito, como disposto no Artigo 4º desse regimento.

Art. 9º - As chapas podem requerer a desistência de sua candidatura em até 24 horas antes do início da votação.

Art. 10º - Fica aberto o período de Campanha Eleitoral a partir do resultado final de homologação das chapas até 24 h antes do início da votação, com exceção na ocorrência de chapa única, conforme determinado no § 5º do artigo quinto deste edital.

DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - A votação para Coordenador e Vice Coordenador do curso de Ciências Biológicas será realizada no dia 25 de Maio de 2018, no horário de 08:00 às 18:00 h.

§ 1º - O voto será secreto.

§ 2º - Ao voto das categorias Docentes, Técnicos e Discentes para chapas de coordenadores e vice-coordenadores será atribuído peso 0.7, 0.15, 0.15, respectivamente.

§ 3º - O voto não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 12º - A seção Eleitoral deverá ser composta pela comissão eleitoral do curso de Ciências Biológicas:

- 1 (um) presidente (docente do Curso);
- 1 (um) secretário (Técnicos do Curso);
- 1 (um) mesário (Discente do Curso).

§ 1º - Cada chapa poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral até às 17:00 horas da véspera de votação, fiscais que permanecerão no recinto eleitoral, sendo que, a seção contará com apenas um fiscal de cada chapa, podendo haver revezamento.

§ 3º - O fiscal de cada chapa deverá ser necessariamente membro do ICTA;

§ 4º - Na ausência de algum membro da seção eleitoral, o presidente da mesa deverá solicitar a um dos eleitores presentes para compor a mesa.

§ 5º - Para funcionamento da seção eleitoral, a Comissão Eleitoral providenciará:

- Cédulas de votação padronizadas;
- Ata de instalação da mesa e conclusão dos trabalhos de recepção de votos;
- Folha de ocorrência;
- Cabine indevassável de votação;
- Ata de instalação e encerramento da contagem dos votos;
- Mapa de apuração;

- Lista de eleitores por categoria (docentes e discentes);
- Lista de candidatos;
- Lista de fiscais credenciados;
- Urna;
- Crachás de identificação para os membros da seção eleitoral e para fiscais de chapa;
- Canetas;
- Todo e qualquer material referente à votação deverá estar no local de votação, em posse do Presidente da seção até as 17:00 horas da véspera do dia da votação.

§ 6º - A mesa receptora, junta e obrigatoriamente com os fiscais de chapas, avaliarão as condições do material recebido, uma hora antes ao início da votação e formalizará informe de qualquer ocorrência que impeça a realização da votação à Comissão Eleitoral.

§ 7º - Só poderão permanecer na Seção Eleitoral, os membros da seção e um fiscal de cada chapa. Porém, é garantido aos membros da Comissão Eleitoral o livre acesso à seção eleitoral.

§ 8º - A seção terá uma folha de ocorrência, que em necessidade de uso, deverá ser assinada pelo presidente, mesários, fiscais e candidato(s) que porventura estiver(em) presente(s).

§ 9º - É direito do fiscal de Chapa:

- a) Fiscalizar o processo de votação do eleitor zelando pela sua lisura;
- b) Ter acesso à ata e às listas de assinaturas;
- c) Fazer constar em ata qualquer irregularidade por ele detectada;
- d) Assinar a ata que comprove presença na seção.

§ 10º - Fica vetado ao fiscal qualquer contato com o eleitor ou propaganda explícita e/ou passiva na seção.

§ 11º - Fica garantido ao eleitor o uso de propaganda passiva (camisetas, adesivos, fitas etc.) no ato da votação.

§ 12º - Serão distribuídas senhas para os eleitores na seção eleitoral no momento de encerramento do horário de votação.

§ 13º - A votação será por ordem de chegada.

Art. 13 - Para manter o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, serão adotadas as seguintes providências:

- No início da votação, será feita verificação e abertura da urna na presença dos fiscais e interessados que estiverem no local;
- O eleitor se identificará à mesa com a apresentação de um documento oficial de identidade com foto;
- O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- A autenticidade da cédula eleitoral oficial será garantida pelas rubricas do presidente e mesários da seção, apostas no ato da entrega ao eleitor.

Art. 14 - Fica proibido o uso de equipamentos sonoros no dia da votação, por eleitores, chapas ou terceiros contratados por qualquer um destes.

DA APURAÇÃO

Art. 15 - Ao final do horário de votação a mesa receptora de votos converter-se-á, automaticamente, em mesa apuradora, sendo ainda mantida a estrutura hierárquica anterior.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa.

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos serão interrompidos somente após a promulgação dos resultados.

Art. 16 - A mesa apuradora/Comissão eleitoral oficializará o mapa de apuração dos votos imediatamente após a finalização da apuração.

§ 1º - Após apuração as cédulas serão depositadas à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral, para efeito de julgamento de recursos impetrados, que serão analisados em conjunto com o Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

§ 2º - Será registrado em documento próprio o resultado da apuração bem como as principais ocorrências, que constando assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral será divulgado e deliberado em Reunião de Colegiado, e posteriormente, arquivado na Secretaria do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 17 - Nos mapas de apuração deverá constar o número de:

- Eleitores por categoria;
- Votantes por categoria;
- Votos nulos;

- Votos brancos;
- Votos para cada chapa

Art. 18 - Será considerado voto nulo a cédula que apresentar quaisquer das seguintes condições:

- Não conter a autenticação da mesa;
- Não corresponder ao modelo oficial;
- Conter mais de uma chapa assinalada;
- Conter mais de um representante para o colegiado;
- Conter qualquer sinal de identificação do eleitor;
- Estiver ilegível ou rasgada.

Art. 19 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de chapa única concorrendo a este pleito esta será considerada vencedora conforme o parágrafo 5 do artigo quinto deste edital.

§ 2º - Em caso de mais de uma chapa concorrendo e havendo empate, será considerada como critério de desempate:

- a) Aquela que obtiver o maior número de votos docentes;
- b) Aquela cujo candidato a coordenador contar mais tempo de docência no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas;
- c) O candidato de maior idade.

§ 3º - Os critérios de desempate serão adotados na ordem acima até determinação da chapa vencedora.

DOS RECURSOS

Art. 20 - É garantido a qualquer eleitor ou candidato, o pleno direito de impetrar recursos contra ações e/ou condutas contrárias ao caráter democrático do processo eleitoral.

Parágrafo Único: Somente serão aceitos, avaliados e julgados, os recursos que forem encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral em curso do Processo.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral, salvo casos especificados neste regimento, terá o prazo de um dia útil para avaliar e julgar o mérito do recurso, enviando ao(s) requerente(s) por escrito o seu parecer devidamente fundamentado.

Art. 22 - Após a divulgação do resultado final da eleição, deliberado em Reunião de Colegiado do Curso de Ciências Biológicas em conjunto com a Comissão Eleitoral, é garantido no prazo de um dia útil, o pleno direito de qualquer eleitor impetrar recursos questionando este resultado.

Parágrafo Único: Os recursos serão encaminhados à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas e serão analisados pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Colegiado do Curso.

Art. 23 - Apreciados todos os recursos porventura impetrados, a Comissão Eleitoral promoverá a incineração pública das cédulas de votação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A posse dos candidatos eleitos aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador será coordenada pela Direção do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas - ICTA.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Santarém (PA), 18 de Abril de 2018.

MAXWELL BARBOSA DE SANTANA

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria 009 DE 05 DE ABRIL DE 2018

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL

- 20/04 – Reunião de Colegiado para a homologação do Regimento Eleitoral.
- 26/04 a 03/05 – Prazo para inscrição das chapas.
- 04/05 – Prazo para a homologação das chapas.
- 07/05 – Prazo para impetração de recursos para a impugnação das chapas.
- 08/05 – Prazo para o julgamento de recursos para a impugnação das chapas.
- 09/05 – Prazo para o resultado dos recursos para a impugnação das chapas.
- 02/05 a 04/06 – Período de campanha eleitoral.
- 01/06 – Credenciamento dos fiscais de chapa.
- 04/06 – Dia da votação.
- 05/06 – Apuração dos votos.
- 05/06 – Divulgação do resultado final deliberado pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas e Comissão Eleitoral.
- 06/06 – Prazo para impetração de recursos contra o resultado final da eleição.
- 07/06 – Resultado de recurso impetrado contra o resultado final da eleição e homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.
- 11/06 – Nomeação e posse dos eleitos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DAS ÁGUAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE
COORDENADOR E VICE-COORDENADOR PARA O BIÊNIO DE MAIO/2018
A MAIO /2020**

1. Nome da chapa:

2. Identificação do candidato a coordenador:

NOME:

CPF:

SIAPE:

EMAIL:

EMAIL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE:

3. Identificação do candidato a vice-coordenador:

NOME:

CPF:

SIAPE:

EMAIL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

TELEFONE:

Comprometo-me a acatar integralmente as normas do regimento eleitoral.

Santarém (PA), ____ de _____ de 2018

Candidato a Coordenador

Candidato a Vice Coordenador